



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9617

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 24/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Montes Claros, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

PL

Autogabin: Novas/ não tramitável

X 26.10

Assunto: 04

Mês: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 115/2019

AUTOR:

Ver. Fábio Neves Neves

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade, no Município de Montes Claros MG, da Divulgação de Informações Sobre Obras Públicas Paralisadas, Contendo os Motivos, Tempo de Interrupção e Nova Data Prevista para Término.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 24/09/2019
Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - 25/09/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 115 /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Montes Claros MG, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, por meio dos representantes, DECRETA:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura de Montes Claros, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

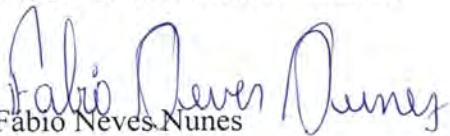
Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Montes Claros, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Montes Claros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

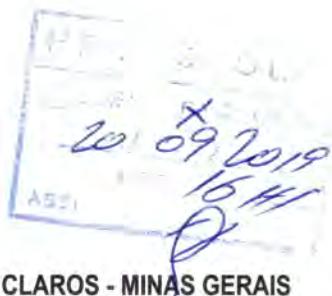
Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

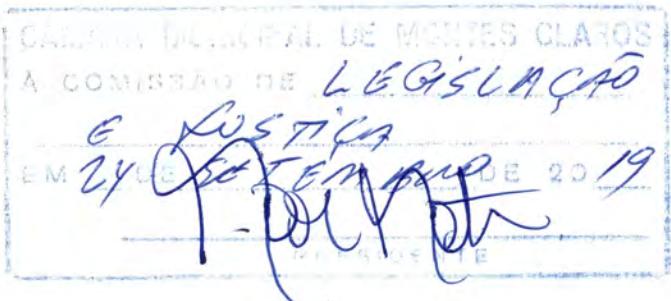
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Montes Claros MG 20 de Setembro de 2019


Fábio Neves Nunes

Vereador
Fábio Neves Nunes
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115/2019 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município de Montes Claros MG, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”, de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim determinar a publicação de informações sobre obras públicas municipais paralisadas.

Primeiramente, trata-se de assunto de interesse local, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade posto que o projeto consagra o princípio da publicidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605